



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARIPUANÃ  
*Central de Administração*  
Diretoria do Foro



EDITAL N. 01/2024-DF

A *Excelentíssima Senhora Dra. RAFAELLA KARLLA DE OLIVEIRA BARBOSA*, Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de Aripuanã/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento n. Provimento n.º 02/2024/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 11.621, de 12.01.2024;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida nos Autos CIA n.º 0726358-05.2023.8.11.0088, na qual autoriza a realização de Processo Seletivo para o credenciamento de profissionais das áreas de Serviço Social e Psicologia, a fim de atender a Comarca de Aripuanã, nos termos do Provimento n.º 02/2024/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 11.621, de 12.01.2024.

**CONSIDERANDO** o teor do Edital n.º. 01/2023-DF, o qual tornou público à abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de **Serviço Social e Psicologia, CADASTRO DE RESERVA**.

**CONSIDERNADO** o teor da certidão de ref. 28, nos Autos CIA n.º. 0726358-05.2023.8.11.0088, o qual informa erros ocorridos na tentativa de inscrições por meio do Sistema PAV, onde a inscrições não remetidas a Comarca de Aripuanã até a presente data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar seguimento no presente processo seletivo, ante a necessidade de formação de cadastro de reserva nas áreas de **Serviço Social e Psicologia, CADASTRO DE RESERVA**.

**RESOLVE;**

**TORNAR PÚBLICO**, para ciência dos interessados, a REABERTURA de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de **Serviço Social e Psicologia, CADASTRO DE RESERVA**, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Constitui objeto do presente certame, o credenciamento de profissionais para atuarem nas áreas de Serviço Social, na Vara Única da Comarca de Aripuanã/MT, na forma do quadro de vagas e/ou em conformidade com o quadro do **Anexo V**.

1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Dra. Rafaella Karlla de Oliveira Barbosa – Juíza Substituta e Diretora do Foro;
- Carlos Alexandre Tiemann - Gestor Geral;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARIPUANÃ**  
**Central de Administração**  
**Diretoria do Foro**



- Analice Köhler de Almeida Teixeira – Gestora Administrativa III.

**2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:**

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

divulgação do edital de abertura, devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico - MT;

a) inscrição dos interessados, que deverá ocorrer somente no período previsto para inscrição constante em edital, com a inserção dos documentos obrigatórios exigidos nos termos do item 5, e documentos de entrega opcional, mas necessários para aferição de pontuação, em conformidade com o item 6.1;

b) análise da documentação apresentada;

c) divulgação dos candidatos considerados habilitados, em ordem de classificação, por meio de edital, devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico - MT.

**3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 13/05/2024 a 24/05/2024, exclusivamente por meio do e-mail da Central de Administração desta Comarca, sendo <https://processoseletivo.tjmt.jus.br/>, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato.

3.1.4. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.3. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário de Justiça Eletrônico.

**4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. São requisitos para o credenciamento de Assistentes Sociais e Psicólogos, de que trata o Provimento n. 02/2024 TJMT/CM:

I - Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II - Ser maior de vinte e um (21) anos;

III - Não possuir antecedentes criminais;

IV - Não exercer cargo público inacumulável;

V - Ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação/especialização caso a vaga



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARIPUANÃ**  
**Central de Administração**  
**Diretoria do Foro**



exija;

4.1.2. Dos requisitos específicos para o credenciamento

I - Ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. O requerimento (**Anexo I**), a ser protocolado virtualmente, conforme disposto no **item 3** deste edital, deverá estar instruído com as seguintes peças:

- a) ficha cadastral - **Anexo II**;
- b) declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei - **Anexo III**;
- c) declaração de relação de parentesco – **Anexo IV**;
- d) documentação indicada no subitem 5.2.

5.2. Com o requerimento, o interessado deverá anexar o currículo e a documentação relacionada a seguir em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de inscrição (**item 5.1**):

I - cópia da Carteira de Identidade;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, categoria B ou superior;

IV - certidão negativa criminal expedida pelas Justiças Estadual, de primeiro grau de jurisdição (<https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-antecedentes-criminais>);

V - certidão negativa criminal expedida pela Justiça Estadual, de segundo grau de jurisdição (<https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundograu?opcaoCertidao=1&tipoCertidao=%5B%22%22%5D>);

VI - certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal, de primeiro grau de jurisdição (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#solicitacao>) Selecionar: “Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso”;

VII - certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal, de segundo grau de jurisdição (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#solicitacao>) Selecionar: “Regionalizada (1º e 2º Graus)”;

VIII - cópia do diploma de curso superior;

IX - cópia dos títulos e documentos exigidos no subitem 4.1 em relação a cada área profissional;

- certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;- atestado de sanidade física e mental emitido por médico;

X - uma fotografia 3x4 recente, digitalizada;

XI - Declaração acerca de existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos, etc), e carga horária do respectivo vínculo.

5.2.1. O Presidente da comissão do processo seletivo poderá determinar ao candidato a apresentá-los documentos originais à comissão para conferência.

## **6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise dos documentos apresentados, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, e,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARIPUANÃ**  
**Central de Administração**  
**Diretoria do Foro**



havendo mais de um candidato considerado habilitado, com a entrega de todos os documentos exigidos pelo item 5, será então efetuada a ordem de classificação de acordo com a nota obtida, por meio de análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato neste item 6, composta da seguinte forma:

6.1.1. Ao tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento, após a graduação, os pontos atribuídos serão contados da seguinte forma:

a) O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

b) O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.1.2. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1., letra 'a', poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.1 letra 'b'.

6.1.1.3. A pontuação a título de serviço público e experiência profissional não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.2. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

c) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

d) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

e) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,50 (meio) de ponto, uma única vez, independente da quantidade de certificados apresentados.

6.1.3. É ônus do candidato à produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim, devendo o profissional, no momento oportuno, anexar certificados, certidões e ou declarações devidamente assinadas pelas entidades ou órgãos a que esteve vinculado ou que cumpriu o curso de extensão, graduação, entre outros.

6.1.4. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na aferição da pontuação dos candidatos Assistentes Sociais, esta não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, consoante subitens 6.1.1., letras "a" e "b", e 6.1.2, e, na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.1;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.2.

6.3. Os Interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARIPUANÃ**  
**Central de Administração**  
**Diretoria do Foro**



reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem as exigências deste edital e do Provimento n.º 02/2024/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 11.621, de 12.01.2024.

## **7. DO RECURSO**

7.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário da Justiça Eletrônico – MT.

7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico <https://processoseletivo.tjmt.jus.br/>, conforme prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n.º 02/2024/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 11.621, de 12.01.2024.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de homologação.

## **9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

9.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;
- d) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça CNGC e as determinações judiciais;
- e) Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- f) Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- g) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- h) Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- i) Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes, promovidos pelo Poder Judiciário do estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça e/ou outro curso/treinamento indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou Juiz Titular da Vara Judicial;
- j) Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

## **10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

10.1. São atribuições do Assistente Social:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARIPUANÃ**  
**Central de Administração**  
**Diretoria do Foro**



A) No Juizado Especial Criminal:

- I. Assessorar o Magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;
- II. Realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupais, e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
- III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;
- IV. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessária;
- V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;
- VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;
- VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades;
- VIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

B) Nas Varas Cíveis e Criminais:

- I. Elaborar estudo social relativo às partes nos processos das Varas de Família, Criminais, Precatórias, Diretoria Administrativa, determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;
- III. Realizar visitas à residência das partes, bem como às instituições, escolas, vizinhanças, entre outros, quando determinado judicialmente;
- IV. Prestar orientação e assistência social às partes;
- V. Entrevistar as vítimas e agressores, dando-lhes a necessária assistência;
- VI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VII. Realizar perícias sociais, quando determinado, e elaborar os respectivos estudos sociais das situações que digam respeito às partes e familiares, relacionados com os processos cíveis e criminais;
- VIII. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios relacionados com os processos cíveis e criminais;
- IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

- I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e ao adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARIPUANÃ**  
**Central de Administração**  
**Diretoria do Foro**



- III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sociofamiliar da criança e do adolescente, bem como dos familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;
  - IV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;
  - V. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;
  - VI. Efetuar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;
  - VII. Manter atualizada a relação de crianças e de adolescentes abrigados, informando trimestralmente à Comissão Judiciária de Adoção – CEJA/TJ;
  - VIII. Acompanhar os Oficiais de Justiça na busca e apreensão de crianças;
  - IX. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;
  - X. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;
  - XI. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária;
  - XII. Prestar assessoria aos Juízes, especialmente em matéria da Infância e Juventude;
  - XIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
  - XIV. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
  - XV. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios correspondentes nos processos relacionados com a infância e com a juventude, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relativos ao direito de família e criminais, quando necessário;
  - XVI. Atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e de óbito tardios, e outros expedientes de caráter social e previdenciário;
  - XVII. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de serviço social;
  - XVIII. Prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que abriguem crianças e adolescentes;
  - XIX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- D) Das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:
- I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
  - II. Desenvolver trabalhos de acolhimento, orientação, prevenção, encaminhamento e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares;
  - III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, bem como aos familiares e vizinhos, e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;
  - IV. Entrevistar as vítimas, agressores, familiares, vizinhos e/ou testemunhas, dando-lhes a necessária assistência;
  - V. Prestar assistência social às vítimas de violência e a seus agressores, encaminhando-os para programas sociais, de acordo com a necessidade específica, e acompanhando-os;
  - VI. Trabalhar em equipe multidisciplinar;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARIPUANÃ**  
**Central de Administração**  
**Diretoria do Foro**



- VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- VIII. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
- IX. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência e aos filhos, se necessário;
- X. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- XI. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, “Maria da Penha”; XII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPA:
- I. Assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;
- II. Elaborar estudo social sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupoais e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
- III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial; Realizar visitas domiciliares ao ofendido e às partes envolvidas, e/ou institucionais, quando necessário;
- IV. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;
- V. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso destes no atendimento de seus interesses e objetivos;
- VI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VII. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;
- VIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

10.2. São atribuições do Psicólogo:

- I - Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vista à prevenção e ao tratamento de problemas psíquicos;
- II - Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais;
- III - Acompanhar, psicologicamente, servidoras durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;
- IV - Atuar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;
- V - Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARIPUANÃ**  
*Central de Administração*  
**Diretoria do Foro**



psicossocial da clientela;

VI - Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;

VII - Planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho, etc., para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração;

VIII – Participar do recrutamento e seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação

- entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, etc. com o objetivo de assessorar as chefias a identificar os candidatos mais adequados ao desempenho das funções.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O profissional credenciado será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por sua atuação em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função, observando-se o teto equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela 1-A.

11.2. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais e seu regular cadastro.

11.3. Os atos praticados em desacordo com o item anterior poderão ser considerados nulos ou anuláveis, conforme o caso.

11.4. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês de referência, não sendo permitida a cumulação, caso tenha ultrapassado o teto máximo estabelecido no item 11.1.

11.5. A retribuição pecuniária envolvendo a participação do profissional em cursos, treinamentos e palestras se dará apenas, quando forem organizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça, ou quando indicado pelo Juiz Diretor do Foro, Juiz Titular da Vara de Execução Penal da Comarca, pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF/TJ/MT) e pelo Coordenador do Escritório Social.

11.6. A quantificação em valores, acerca do produto oferecido pelo profissional credenciado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será calculada da seguinte forma:

**a.1. Base de Cálculo:** Subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

**a.2. Valor teto Mensal:** 80% do Subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

<b>Produto categoria extraprocessual</b>	<b>Tipo</b>
Participação de curso, palestra, seminários e derivados	R-009
Ministrar treinamento e aperfeiçoamento	R-010
Determinação do Juízo	R-010

<b>TIPO</b>	<b>Tabela de porcentual de valores</b>
R-009	SCEAJ * 0,004 (zero vírgula zero, zero, quatro) do Subsídio do cargo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARIPUANÃ  
Central de Administração  
Diretoria do Foro



	efetivo de Analista Judiciário.
R-010	R-010
	SCEAJ * 0,008 (zero vírgula zero, zero oito) do Subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário.

\*SCEAJ - Subsídio do Cargo Efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

**a.3. PRODUTO EXTRAPROCESSUAL:** A participação em curso, palestra, seminários e derivados e será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1. Para fins remuneratórios, serão considerados como participação em curso, palestra, seminários e derivados aqueles relativos à função do profissional, promovidos pelo CNJ ou TJMT, bem como aqueles determinados, expressamente, pelo Presidente e Corregedor-Geral do E. Tribunal de Justiça deste Estado, e/ou por Magistrado (a), ou pelo GMF/TJMT. As demais atividades extraprocessuais serão de 0,8% (zero vírgula oito por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

11.7. O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento e atendimento dos Escritórios Sociais e suas demais atividades, ou negligenciar nesse sentido, estará sujeito ao descredenciamento.

11.8. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo. Havendo necessidade devidamente justificada pelo Juiz Diretor do Foro, da Vara de Execução Penal, do Coordenador do Escritório Social, de atuação em caso específico que demande grau de urgência, poderá o profissional ser indenizado em mês subsequente, caso seu teto indenizatório naquele respectivo período já tenha sido atingido.

11.9. Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir junto ao Sistema de Informação correspondente – hoje o Sistema GPSEM – as atividades extraprocessuais realizadas para a devida certificação pelo Gestor e/ou Juízo Diretor do Foro da Comarca e; até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 7º, IV do Provimento n. 02/2024-CM.

11.10. Deverá o Gestor e/ou Diretoria do Foro proceder a conferência e deferimento das atividades e, na sequência – após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida – conferir e encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça a certidão eletrônica dos atos praticados, assinada pelo Gestor e/ou Juiz, com a documentação acima exigida para o devido pagamento.

11.11. Para fins de cumprimento do previsto no item anterior, os profissionais credenciados deverão emitir e apresentara nota fiscal de prestação de serviço até o quinto dia útil do mês subsequente. 11.12. Os profissionais credenciados terão direito a diárias quando se deslocarem para atender a casos excepcionais situados fora do município sede da comarca na qual se encontra credenciado, nos termos da Portaria expedida pelo Tribunal de Justiça.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARIPUANÃ**  
**Central de Administração**  
**Diretoria do Foro**



## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento n.º 02/2024/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 11.621, de 12.01.2024.

12.2. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos artigo 14 do Provimento n. 02/2024/CM.

12.4. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.5. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV, nos termos da Portaria n. 425/2020/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.773, de 13/07/2020.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

12.7. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – requerimento de inscrição;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e no Provimento n.º 02/2024/CM;

Anexo IV - declaração de parentesco;

Anexo V – quadro de vagas.

12.8. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Aripuanã/MT, 06 de maio de 2024.

**(assinatura digital)**

**RAFAELLA KARLLA DE OLIVEIRA BARBOSA**

Juíza Substituta e Diretora do Foro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARIPUANÃ**  
**Central de Administração**  
**Diretoria do Foro**



ANEXO I

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO E DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE ARIPUANÃ/MT.**

\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito no RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado

\_\_\_\_\_, vem requerer a sua inscrição para o credenciamento de Assistente Social e/ou Psicólogo \_\_\_\_\_ na Comarca de Aripuanã, juntando, para tanto, os documentos exigidos no Provimento n.º 02/2024/CM e Edital de abertura do Processo Seletivo.

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Candidato requerente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARIPUANÃ**  
*Central de Administração*  
**Diretoria do Foro**



ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**OBSERVAÇÃO: A ficha cadastral deverá acompanhar o requerimento de inscrição (ANEXO I)**

TIPO DE INSCRIÇÃO: ( ) ampla concorrência ( ) negro ( ) pessoa com deficiência			
<b>DADOS PESSOAIS</b>			
Nome do Candidato:			
Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:	CPF:
Título de Eleitor:		Zona:	Seção
Data de Nascimento:	Estado Civil:	Sexo: M ( ) F ( )	Canhoto ( ) Destro ( )
Filiação Pai: _____ Mãe: _____			
Endereço Residencial:			
Telefone Residencial:		Telefone Celular:	
E-mail			
<b>FORMAÇÃO ESCOLAR</b>			
Nome da Instituição de Ensino que concluiu o curso superior:			
Curso:	Data da conclusão:		
Cidade:	UF:		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARIPUANÃ**  
*Central de Administração*  
**Diretoria do Foro**



ANEXO III

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, (nacionalidade \_\_\_\_\_), inscrito no RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital de abertura do Processo Seletivo e do Provimento n.º 02/2024/CM, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Psicologia para prestação de serviços na Comarca de Aripuanã-MT e que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Candidato requerente



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARIPUANÃ  
Central de Administração  
Diretoria do Foro



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):		
CPF:	RG:	CÔNJUGE:

PAI	MÃE
-----	-----

COMARCA A SER CREDENCIADO (A): ARIPUANÃ
---

Possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com Magistrados ou Servidores que ocupam cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento no Poder Judiciário?

SIM

NÃO

Nome do Parente	Cargo	Relação de Parentesco	Setor

Por ser a expressão fiel da verdade, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, em cumprimento à Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça e seus Enunciados Administrativos, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) requerente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARIPUANÃ**  
*Central de Administração*  
**Diretoria do Foro**



ANEXO V

**QUADRO DE VAGAS**

ASSISTENTE SOCIAL	CADASTRO DE RESERVA
PSICÓLOGO	CADASTRO DE RESERVA



# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

**Código verificador - AD:9D000000-11E3-E21D-5B27-08DC6F82DCC6**

